#### **DECRETO Nº 043/2020**

**DATA**: 27 de abril de 2020.

**SÚMULA**: Aprova o Plano de Contingência do Comércio e demais atividades, bem como suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, o disposto no artigo 10, II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando a Lei Nacional 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando os Decretos nº 4230/2020 e 4317/2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Resolução SESA n.º 338/2020, bem como, a Nota Orientativa 13/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando que a Vigilância Sanitária em conjunto com a Secretaria de Saúde emitiram Parecer Técnico constatando a viabilidade da aplicação do Plano de Contingência elaborado pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus:

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Em virtude do estado de emergência fica determinado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 22/04/2020, que as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, deverão ocorrer de forma interna, sem atendimento direto ao público, sendo que os munícipes e demais interessados deverão protocolar seus pedidos ou obter informações por intermédio do e-mail: pmsjpalmeiras@gmail.com e do telefone (45) 3259-1150.

- **Art. 2º** Fica autorizada a retomada das atividades comerciais, industriais, religiosas e de prestação de serviços neste Município, na forma e condições descritas no Plano de Contingência aprovado pelo Comitê Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Contingenciamento ao Coranavírus COVID-19, constante no Anexo I, deste Decreto, o qual é parte integrante deste.
- **Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.
- **Art. 4** º Todas as medidas contidas nos Decretos Municipais 027/2020, 028/2020, 029/2020, 031/2020, 033/2020 e 035/2020, que não conflitem com o presente decreto, permanecem válidas, revogadas as disposições em contrário.
  - Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 27/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 27 de abril de 2020.

#### GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

## ANEXO I - PLANO DE CONTINGÊNCIA DO COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES

#### 1. DEFINIÇÃO

Diante da confirmação de casos do Coronavírus no Brasil e considerando a dispersão do vírus no mundo, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde informa que a partir da aprovação deste plano, passam a vigorar as medidas e orientações ora estabelecidas, sem prejuízo de outras aplicáveis.

Pelo tempo que perdurar a epidemia causada pelo COVID-19, seguindo como base as orientações do Ministério da Saúde, tornam-se obrigatórias medidas destinadas especialmente para os setores produtivos, industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizando o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

O presente plano foi elaborado com base nas orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS.

#### 2- DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

- **2.1** Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente plano de contingência, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus (COVID-19).
- **2.1.1** As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, devendo ser seguidas as seguintes orientações:

- a) obedecer o distanciamento entre os funcionários de, no mínimo, dois metros. Conforme recomendação da SESA, contida no art. 11 da Resolução n.º 338/2020, "os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento";
- b) controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
- c) orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
- **d**) aumento do número de dispenser de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários:
- e) designar um responsável interno para avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores;
- f) manter ambientes ventilados e em caso de uso do ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- g) evitar o emprego de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- h) fazer uso de máscaras descartáveis ou de tecido.
- **2.1.2** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão restringir o acesso ao público a permanência concomitante em seu interior de, no máximo, metade da capacidade (conforme seu Alvará de Funcionamento), respeitando o distanciamento mínimo, conforme a estrutura física de cada estabelecimento, bem como observar as seguintes questões:
- a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientado por colaborador da empresa, marcações e/ou avisos;
- **b**) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras e luvas durante o período de duração da pandemia;
- c) Os restaurantes e lanchonetes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar, ou servir na mesa, com os devidos equipamentos de proteção;
- d) Os Bares poderão funcionar até as 18:00 horas devendo observar o distanciamento preconizado, não sendo permitidas mesas de jogos. Não é recomendado a permanência no ambiente de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.
- e) Os trailers, carinhos de lanches e estabelecimentos congêneres, deverão, preferencialmente, operar mediante retirada no local, tele entrega, delivery ou forma similar. Havendo o consumo no local, deverá ser observado o distanciamento mínimo de dois metros.
- **2.1.3** Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados no presente plano.
- **2.1.3.1** Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, deverão preencher o formulário anexo ao presente plano, encaminhando-o a Vigilância Sanitária local.
- **2.1.4** Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
  b) intensificar a limpeza dos instrumentos de trabalho.
- **2.1.5** Todos os estabelecimentos/atividades privados deverão:
- a) higienizar, a cada 3 (três) horas, e sempre que necessário durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, cestas etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante;
- **b**) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante. Lixeiras em comercio deverão ser acionadas por pedal;
- c) observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:
- **c1**) medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento;
- c2) não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com rodo, panos de limpeza de pisos ou similar;
- c3) para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies que incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio;
- c4) todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI;
- d) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos)
- e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
- f) fazer uso de máscaras descartáveis ou tecido para contato com o público e, quando não for possível, manter o distanciamento recomendado de 2 (dois) metros;
- **g**) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- h) adotar a distância de, pelo menos, dois metros entre as pessoas, em qualquer tipo de fila;
- i) afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;
- j) manter o estabelecimento bem arejado, porém com somente uma porta de acesso ao usuário, devendo o restante permanecer interditada com fitas (preta e amarela), para facilitar o controle de aglomeração e a higienização de mãos e calçados;
- **k**) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabão, sabonete, detergente ou similar, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel descartável não reciclado;
- l) evitar todo tipo de contato corporal, abraços, beijos, aperto de mão;
- m) fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;
- **n**) retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, bebedouros que propiciem a proximidade da boca e o dispensador de água;
- o) não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;

- **p**) divulgar nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando procurar os serviço de saúde (informações disponíveis em: http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha).
- **2.1.6** Estabelecimentos que comercializam frutas, verduras e legumes, deverão orientar aos clientes sobre a higienização dos produtos.
- **2.1.7** Padarias e supermercados não poderão usar o auto serviço de pães, deverão disponibilizar um funcionário para atendimento exclusivo, ou oferecer o alimento já embalado.
- **2.1.8** Studios de pilates, academias e similares, deverão respeitar o distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes, além das medidas de higienização de caráter geral, devendo efetuar a higienização dos aparelhos após cada uso.
- **2.1.9** Nas Clínicas de estéticas/massagens/massoterapia, o atendimento deverá ser individualizado. Deverá ser adotado o uso de EPIS (máscara, luvas e jalecos) no atendimento ao cliente, além de se restringir o acesso ao interior do estabelecimento (adotando o mecanismo de prévio agendamento, por exemplo), de modo a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento de, no mínimo, dois metros. Fazer higienização de utensílios, ferramentas e mobiliário (como pentes, escovas, tesouras, mesas cadeiras e etc.), com frequência, sempre entre um cliente e outro.
- **2.1.10** Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações a vigilância epidemiológica, sobre dados pessoais dos seus hospedes, data de origem, data de chegada e partidas. Será assegurado o necessário sigilo dos dados, que somente serão utilizados para fins de enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus (COVID-19).
- **2.1.11** Em salões de beleza, barbearias e similares, deve ser adotado o uso de EPIS (máscara, luvas e jalecos) no atendimento ao cliente, além de se restringir o acesso ao interior do estabelecimento (adotando o mecanismo de prévio agendamento, por exemplo), de modo a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento de, no mínimo, dois metros. Fazer higienização de utensílios, ferramentas e mobiliário (como pentes, escovas, tesouras, mesas cadeiras e etc.), sempre entre um cliente e outro. Evitar o atendimento com pessoas acima de 60 anos, ou com sintomas gripais.
- **2.1.12** Com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas, visando impedir a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), é vedado o consumo de produtos dentro ou em frente às lojas de conveniência (inclusive de postos de combustíveis), distribuidores de águas ou de bebidas, bem como a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.
- **2.1.13** Recomenda-se que as empresas situadas no Município de São José das Palmeiras considerem a concessão de férias aos seus funcionários e/ou revezamento de trabalho, a fim de reduzir a circulação de pessoas.
- **2.1.13.1** Recomenda-se, ainda, a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função, especialmente no que se refere aos colaboradores que compõem o grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde.
- **2.1.13.2** Não sendo possível o trabalho domiciliar, que seja reorganizado o processo de trabalho do grupo de risco (acima de 60 anos e/ou com doenças crônicas e/ou gestantes) e lactantes (mulheres que amamentam) a fim de evitar o contato direto com o público em geral e/ou clientes.

- **2.1.14** O colaborador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço "Dúvidas sobre o Coronavírus" pelo telefone: 3259-1062 ou 192 e seguir as orientações com o suporte do responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho. O empregador deverá notificar a Secretaria de Saúde dos casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19.
- **2.1.15** Os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.
- **2.2** Sem prejuízo das demais disposições constantes deste capítulo, recomenda-se aos estabelecimentos privados a adoção ou intensificação da utilização do atendimento remoto, com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

#### 3 – DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

- **3.1** Fica determinado aos prestadores de serviços de transporte remunerado de passageiros, individual ou coletivo, privado ou público, a adoção das seguintes medidas:
- a) a realização de limpeza frequente dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas e etc., com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- b) a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
- c) a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) aos usuários.
- d) fazer uso de máscaras descartáveis ou de tecido.
- **3.2** Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória, recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
- **a)** higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros;
- **b**) evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- c) proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

#### 4 – VELÓRIOS

Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto na capela mortuária quanto em outros ambientes, deverão ter duração máxima de 06 (seis) horas, limitada a permanência do número máximo de 10 pessoas ao mesmo tempo, sendo proibido o fornecimento de alimentos em geral.

#### 5 – ATIVIDADES RELIGIOSAS

As atividades religiosas poderão funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente Plano, visando compatibilizar a atividade desenvolvida com as ações de prevenção e combate ao avanço da pandemia do novo coronavírus, assim expressos:

#### 5.1 Atividades Religiosas de Qualquer Natureza

- **a**) poderão ser realizadas missas e/ou cultos, desde que não seja ultrapassado 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do templo religioso;
- b) deverão realizar a marcação do distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros entre si;

- c) as celebrações deverão ser realizadas com horário de duração de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos;
- **d**) disponibilizar pessoa nas portas de entrada, para aplicar álcool 70% (setenta por cento) nas mãos e antebraços de todas as pessoas que frequentarem o templo;
- e) todos os participantes deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção;
- **f**) proibir, enquanto durar a pandemia do Coronavírus COVID-19, a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as pessoas pertencentes a grupo de risco;
- g) os Padres e Pastores com idade de 60 anos ou mais, ou que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, não poderão desempenhar suas atividades religiosas em grupo;
- h) realizar a higienização, antes e depois dos eventos religiosos, do chão, bancos, mesas, cadeiras, maçanetas e/ou quaisquer outros objetos e utensílios que possam ser tocados, com mistura de água sanitária e/ou álcool 70%;
- i) nas celebrações em que houver a prática da coleta de valores, o receptáculo (cestinha, caixinha, etc) não deve circular de "mão a mão" entre os fiéis, devendo ser colocado em local onde o participante possa depositar os valores sem ter contato com o receptáculo ou os demais fiéis;
- j) realizar a higienização dos sanitários com mistura em proporção mais concentrada de hipoclorito de sódio e desinfetantes sanitários antes e posterior a realização dos eventos religiosos;
- **k**) obrigatoriedade da higienização das mãos dos Ministros, Padres, Pastores, Diáconos, Presbíteros, dentre outros, com álcool 70% (setenta por cento), quando do manuseio da hóstia consagrada, santa ceia ou outro ato religioso. Sendo regra a entrega nas mãos dos fiéis ou disponibilizar em local em que os fiéis possam pegar sem ter contato físico com outra pessoa;
- I) deixar de realizar os atos religiosos que exijam contato físico entre os fiéis;
- m) realizar as celebrações com número mínimo de auxiliares;
- n) manter portas e janelas abertas durante as atividades religiosas;
- o) encaminhar a Vigilância Sanitária do município, os locais, data e horário das celebrações, para que seja realizada eventual averiguação e fiscalização;
- p) manter os ambientes de trabalho bem ventilados e os sistemas de ar condicionado limpos;
- **q**) os representantes religiosos deverão assinar Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme modelo constante no anexo e encaminhá-lo a Vigilância Sanitária do município. Deverão ainda afixar cópia do Termo de Responsabilidade Sanitária na porta da Igreja ou Templo religioso e apresentar à fiscalização quando solicitado;
- r) quanto aos Setores Administrativos das Igrejas e Templos (Secretarias), deverá ter somente um atendente por sala. Deverá ser agendado horário de sepultamento/velório, unção dos enfermos, visitas aos doentes e atendimento aos pobres e necessitados;
- s) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para todos, na porta de entrada;
- t) Exigir que funcionários e todos que buscam atendimento usem a máscara;
- u) caso a pessoa idosa vá a Secretaria Paroquial, deverá ser orientada a permanecer em casa;
- v) continuam suspensos os retiros religiosos e demais atividades religiosas que exijam o deslocamento de pessoas para outros municípios, bem como a vinda;

#### 7 - ATIVIDADES ESCOLARES

Continuam suspensas as atividades escolares. O retorno deverá seguir as determinações do Governo do Estado.

#### 8 - EVENTOS

Em razão da emergência da saúde pública fica suspensa, por período indeterminado, a realização de atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de São José das Palmeiras, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado.

## 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** É recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.
- **9.2** Às pessoas com idade a partir de 60 anos, e demais pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, é recomendado que não circulem em locais de acesso público, de forma a reduzir a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.
- **9.3** As pessoas pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se permanecer em isolamento domiciliar, com contato restrito, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus.
- **9.4** É recomendado que a população em geral adote medidas preventivas ao controle do corononavírus (COVID-19), principalmente:
- a) manter todos os ambientes ventilados;
- b) evitar aglomerações e locais fechados;
- c) ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
- d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- e) evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
- **f**) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
- g) estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);
- h) intensificar a limpeza dos ambientes;
- i) utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- **j**) não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).
- **9.5** Determinar a obrigatoriedade do uso de máscaras não médicas (tecido, tnt, outros) para toda a população do Município, inclusive para as pessoas que estiverem de passagem pelo município, atendendo recomendação da OMS Organização Mundial da Saúde.
- **9.6** A fiscalização do cumprimento e observância das disposições deste Plano de Contingência será efetuada pela Vigilância Sanitária local.

São José das Palmeiras-PR, 27 de abril de 2020

Comitê Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Contingenciamento ao Coronavírus COVID-19.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

**Prefeito Municipal** 

| ERONISES F. DA SILVA                       | DGESSICA C. NIEDERLE                  |
|--|---------------------------------------|
| Secretário Municipal de Saúde              | Secretária Municipal de Administração |
| GUISLA D. M SALVADOR                       | FERNANDA SESTAK                       |
| Secretária Municipal de Assistência Social | Associação Comercial e Industrial     |
| BETANIA P.P. THAUMATURGO                   | JOÃO B. SANT' ANA                     |
| Assessor Jurídico                          | Vigilância Sanitária                  |
| MARIA CLAUDINEIA M. BASSI                  |                                       |
| Defesa Civil                               |                                       |

### ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA REFERENTE AO PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

| Empresa:             |   | _,          |
|----------------------|---|-------------|
|                      | ,   |             |
|                      | sponsável legal,  |             |
| CPF/MF n°            | <del>.</del>  | ,           |
| Ramo de atividade:   | prestação de serviço  |             |
|                      | comércio  |             |
|                      | indústria Porte: pequeno médio grande                                 |             |
| Endereço:            |   |             |
| Área:                |   |             |
|                      | nforme PPCI) incluindo colaboradores:                                 |             |
| Possui Colaboradores | s Homens: até 25 anos de 25 anos até 50 anos de 50 anos a             | até 60 anos |
| Possui Colaboradoras | s Mulheres: até 25 anos de 25 anos até 50 anos de 50 anos             | até 60 anos |
| Grupos de risco:     | homens mulheres.  |             |
| Horário de Funciona  | mento: Segunda-Feira a Sexta-feira: Sábado:                           |             |
| DECLADAMOC           | Domingo:  | T31 •1•1• ~ |
| -                    | ra os devidos fins e sob as penas da lei que o Plano de Contingência  |             |
|                      | Comércio e Afins estabelecido pelo Decreto Municipal nº/2020, se      |             |
|                      | , de acordo com as atividade exercidas pela minha empresa e que tem   | -           |
| •                    | retará na aplicação de multa e fechamento do estabelecimento comerci  |             |
|                      | NDA, que será afixado na porta do estabelecimento comercial, docum    |             |
|                      | clientes simultâneos dentro do espaço (conforme orientação constantes |             |
|                      | etemos de que haverá uma pessoa na entrada controlando o acesso das p | pessoas.    |
| São José das Palmeir | as,/2020.   |             |
|                      |   |             |
| EMPRESA              |   |             |

# ANEXO III CAPACIDADE MÁXIMA DESTE ESTABELECIMENTO

## PERÍODO DO COVID-19

TAMANHO: 200M2

NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS: 20

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: 5

**NÚMERO MÁXIMO DE CLIENTES: 15** 

AGUARDE – LOGO SUA VAGA SERÁ LIBERADA